



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40

NIRE 35.300.341.031

AVISO AOS ACIONISTAS

Tratamento Fiscal dos Acionistas em Decorrência do Exercício do Direito de Retirada

A **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.** (“**Marfrig**” ou “**Companhia**”) vem, em continuidade ao fato relevante divulgado em 5 de agosto de 2025, que informou a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia iniciada e suspensa em 18 de junho de 2025 e retomada e concluída em 5 de agosto de 2025 (“**Assembleia**”) da incorporação de ações de emissão da BRF S.A. (“**BRF**”) pela Companhia (“**Incorporação de Ações**”), cuja consumação está condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições estabelecidas no “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da BRF S.A. pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado em 15 de maio de 2025, conforme aditado em 26 de maio de 2025 (“**Protocolo e Justificação**”), e ao advento da Data de Fechamento (conforme definido no Protocolo e Justificação), apresentar aos seus acionistas informações relacionadas ao tratamento fiscal a ser dado aos Acionistas Dissidentes (conforme abaixo definido) em decorrência do exercício do Direito de Retirada (conforme abaixo definido), bem como solicitar aos Acionistas Dissidentes não residentes no Brasil a prestação de determinadas informações necessárias ao cumprimento dos deveres legais da Companhia no âmbito da legislação e regulamentação tributária.

1 Exercício do Direito de Retirada.

- 1.1 Direito de Retirada.** Conforme previsto no aviso aos acionistas divulgado pela Companhia em 5 de agosto de 2025 (“**Aviso aos Acionistas**”), a aprovação da Incorporação de Ações enseja o direito de retirada (“**Direito de Retirada**”) para os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia que (i) forem titulares de ações de emissão da Marfrig de forma ininterrupta, desde a data de divulgação do primeiro fato relevante acerca da Incorporação de Ações (isto é, 15 de maio de 2025, inclusive) até a Data de Fechamento; (ii) não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiveram de votar ou não compareceram à Assembleia; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o Direito de Retirada no período entre 6 de agosto de 2025 (inclusive) e 5 de setembro de 2025 (inclusive) (“**Acionistas Dissidentes**”).
- 1.2 Valor do reembolso.** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e conforme item 6.2 do Protocolo e Justificação, o valor do reembolso será de R\$ 3,32 por ação, correspondente ao valor patrimonial por ação calculado com base no patrimônio líquido da Companhia constante das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 2025, dividido

pela quantidade de ações de emissão da Companhia em 31 de dezembro de 2024 (sem considerar as ações mantidas em tesouraria em 15 de maio de 2025).

- 1.3 Pagamento do Direito de Retirada.** Após o decurso do prazo para exercício do Direito de Retirada, a Companhia informará aos Acionistas Dissidentes a data do pagamento do reembolso das ações em caso do exercício do Direito de Retirada, sem prejuízo do direito da administração da Companhia de, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo para o exercício do Direito de Retirada, convocar Assembleia Geral para reconsiderar a deliberação da Incorporação de Ações em função do volume do Direito de Retirada exercido.

2 Tratamento Fiscal conferido aos Acionistas Dissidentes.

- 2.1 Acionistas Dissidentes residentes no Brasil.** A Companhia não é responsável por qualquer retenção ou recolhimento de tributos incidentes sobre os potenciais ganhos auferidos pelos Acionistas Dissidentes residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos ou outras entidades, em decorrência do exercício do Direito de Retirada. Tais acionistas poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis.

2.2 Acionistas Dissidentes não residentes no Brasil.

Em razão da responsabilidade legal da Companhia pela retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) incidente sobre os potenciais ganhos auferidos pelos Acionistas Dissidentes não residentes no Brasil, conforme estabelecido na legislação aplicável, a Companhia reterá parte do valor devido a tais acionistas a título de reembolso pelo Direito de Retirada, em montante correspondente ao IRRF relativo ao eventual ganho de capital auferido por tais investidores.

A base de cálculo para o IRRF será o ganho de capital do respectivo Acionista Dissidente, correspondente à diferença positiva, se existente, entre (i) o valor do reembolso, conforme detalhado no item 1.2, acima; e (ii) o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de cada Acionista Dissidente não residente. O IRRF será retido e recolhido pela Companhia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de investidor não residente no Brasil, observando-se as alíquotas de 15% até 22,5%, ou a alíquota de 25% na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida (i.e. jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 17% ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes).

A Companhia reserva-se o direito de compensar o valor recolhido a título de IRRF de cada Acionista Dissidente não residente no Brasil com quaisquer créditos detidos pela Companhia contra os respectivos investidores.

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os Acionistas Dissidentes não residentes no Brasil devem preencher e entregar eletronicamente à Companhia, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, a planilha modelo constante do **Anexo I** a este aviso aos acionistas, contendo informações sobre os acionistas não residentes, inclusive o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de que são

titulares e a sua residência fiscal, e fornecer a correspondente documentação comprobatória. A planilha modelo constante do **Anexo I** a este aviso aos acionistas deverá ser preenchida e enviada pelo acionista por e-mail ao seguinte endereço: <ri@marfrig.com.br>, com o assunto “Direito de Retirada – Custo de Aquisição”. Os valores indicados na planilha modelo como custo de aquisição devem estar acompanhados de documentação comprobatória confiável e adequada (por exemplo, extratos do corretor), que também deverá ser anexada ao e-mail. Tais informações e documentos devem ser encaminhadas de acordo com as instruções aqui contidas **até às 18:00 horas (BRT) do dia 10 de setembro de 2025**. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsável tributária.

A Companhia utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas na forma acima para cálculo do ganho de capital e do IRRF, sendo os acionistas responsáveis pela veracidade e completude de tais informações e documentos. A Companhia (i) considerará igual a zero o custo de aquisição para os Acionistas Dissidentes não residentes que não encaminharem o valor do custo de aquisição das ações de emissão da Companhia, ou que encaminharem as informações e/ou a documentação comprobatória de forma inadequada, insuficiente ou intempestiva; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos de capital dos Acionistas Dissidentes não residentes no Brasil que, no mesmo prazo, deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal, tudo em conformidade com a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ao fornecerem as informações mencionadas acima, os Acionistas e seus Agentes de Custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como o de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas pela Companhia para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A Companhia manterá seus respectivos acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da Incorporação de Ações e dos demais assuntos aqui tratados, inclusive com relação ao resultado do Direito de Retirada e as condições e prazos aplicáveis ao pagamento do valor do reembolso, se aplicável.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Tang David

Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor
de Relações com Investidores

ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE CUSTO DE AQUISIÇÃO¹

Nome	CPF/CNPJ	País de Residência fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução Conjunta nº 13, do CMN e da CVM? (Sim/Não)	Data de Aquisição	Custo de Aquisição por Ação (R\$)	Quantidade de Ações

* * *

¹ As informações devem ser encaminhadas em formato xls. (arquivo Excel), acompanhadas da correspondente documentação comprobatória.



MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Publicly Traded Company
CNPJ/MF No. 03.853.896/0001-40
NIRE 35.300.341.031

NOTICE TO SHAREHOLDERS

Tax Treatment of Shareholders as a Result of Exercising Their Withdrawal Right

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. ("Marfrig" or the "Company") hereby announces, in continuation of the material fact disclosed on August 5, 2025, which reported the approval by the Company's Extraordinary General Meeting, which started and was suspended on June 18, 2025, and resumed and concluded on August 5, 2025 (the "**Meeting**"), of the merger of shares issued by BRF S.A. ("**BRF**") by the Company (the "**Merger**"), the completion of which is subject to the verification (or waiver, as the case may be) of certain conditions set forth in the "Plan of Merger of BRF S. A. by Marfrig Global Foods S.A. entered into on May 15, 2025, as amended on May 26, 2025 (the "**Plan of Merger**"), and upon the occurrence of the Closing Date (as defined in the Plan of Merger), to present to its shareholders information related to the tax treatment to be given to Dissenting Shareholders (as defined below) as a result of the exercise of the Withdrawal Right (as defined below), as well as request Dissenting Shareholders not resident in Brazil to provide certain information necessary for the Company to comply with its legal obligations under tax legislation and regulations.

1 Exercise of the Withdrawal Right.

- 1.1 Withdrawal Right.** As provided for in the notice to shareholders disclosed by the Company on August 5, 2025 (the "**Notice to Shareholders**"), the approval of the Merger gives rise to the right of withdrawal (the "**Withdrawal Right**") for holders of common shares issued by the Company who (i) have held shares issued by Marfrig continuously from the date of disclosure of the first material fact regarding the Merger (i.e., May 15, 2025, inclusive) until the Closing Date; (ii) did not vote in favor of the Merger, abstained from voting, or did not attend the Meeting; and (iii) expressly state their intention to exercise the Withdrawal Right in the period between August 6, 2025 (inclusive) and September 5, 2025 (inclusive) (the "**Dissenting Shareholders**").
- 1.2 Reimbursement amount.** Pursuant to Article 45 of Law No. 6,404, of December 15, 1976 (the "**Brazilian Corporations Law**") and in accordance with item 6.2 of the Plan of Merger, the reimbursement amount will be R\$ 3.32 per share, corresponding to the book value per share calculated based on the Company's net equity as stated in the financial statements for the fiscal year ended December 31, 2024, as approved by the Ordinary General Meeting held on March 31, 2025, divided by the number of shares issued by the Company on December 31, 2024 (without considering the shares held in treasury on May 15, 2025).
- 1.3 Payment of the Withdrawal Right.** After the deadline for exercising the Withdrawal Right has passed, the Company will inform the Dissenting Shareholders of the date of payment of the reimbursement of the shares in the event of the exercise of the Withdrawal Right, without prejudice to the right of the Company's management, within ten (10) days after the expiration

of the period for exercising the Withdrawal Right, to call a General Meeting to reconsider the resolution on the Merger based on the volume of the Withdrawal Right exercised.

2 Tax Treatment of Dissenting Shareholders.

2.1 Dissenting Shareholders residing in Brazil. The Company is not responsible for any withholding or collection of taxes levied on potential gains earned by Dissenting Shareholders residing in Brazil, including individuals and legal entities, investment funds, or other entities, as a result of exercising the Withdrawal Right. Such shareholders may be subject to income tax and other taxes, in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of investor, and these investors should consult their advisors on the applicable taxation and be responsible for the eventual payment of any applicable taxes.

2.2 Dissenting Shareholders not resident in Brazil.

Due to the Company's legal responsibility for withholding and paying Withholding Income Tax (the "IRRF") on potential gains earned by Dissenting Shareholders not resident in Brazil, as established in the applicable legislation, the Company will withhold part of the amount due to such shareholders as reimbursement for the Withdrawal Right, in an amount corresponding to the IRRF related to any capital gains earned by such investors.

The calculation basis for the IRRF will be the capital gain of the respective Dissenting Shareholder, corresponding to the positive difference, if any, between (i) the reimbursement amount, as detailed in item 1.2, above; and (ii) the acquisition cost of the shares issued by the Company to each non-resident Dissenting Shareholder. IRRF will be withheld and collected by the Company in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each type of investor not resident in Brazil, observing the rates of 15% to 22.5%, or the rate of 25% in the case of shareholders who are residents of a country or dependency with favorable taxation (i.e. jurisdiction that (i) does not impose any tax on income; (ii) imposes income tax at a maximum rate lower than 17%; or (iii) imposes restrictions on the disclosure of ownership composition or securities ownership or does not allow for the identification of the beneficial owners of the earnings that are attributed to non-residents).

The Company reserves the right to offset the amount collected as IRRF from each Dissenting Shareholder not resident in Brazil with any credits held by the Company against the respective investors.

In order to enable the calculation of any capital gains, Dissenting Shareholders not resident in Brazil must complete and submit electronically to the Company, directly or through their custodians, the template spreadsheet contained in **Annex I** to this notice, containing information on non-resident shareholders, including the acquisition cost of the shares issued by the Company that they hold and their tax residence, and provide the corresponding supporting documentation. The template spreadsheet contained in **Annex I** to this notice to must be completed and sent by the shareholder by email to the following address: <ri@marfrig.com.br>, with the subject line "Withdrawal Right – Acquisition Cost." The amounts indicated in the template spreadsheet as acquisition cost must be accompanied by reliable and adequate supporting documentation (e.g., broker statements), which must also be attached to the email. Such information and documents must be submitted in accordance with the instructions contained herein **by 6:00 p.m. (BRT) on September 10, 2025.** The Company may, at its sole discretion, request additional information and/or documents whenever it deems necessary for the full compliance with its legal obligations as a tax entity.

The Company will use the information provided to it in the manner described above to calculate capital gains and withholding income tax, with shareholders being responsible for the accuracy and completeness of such information and documents. The Company (i) will consider the acquisition cost to be zero for Non-Resident Dissenting Shareholders who do not submit the acquisition cost of the shares issued by the Company, or who submit the information and/or supporting documentation in an inadequate, insufficient, or untimely manner; and (ii) apply a 25% tax rate on the capital gains of Dissenting Shareholders not resident in Brazil who, within the same period, fail to inform their country or dependency of residence or tax domicile, all in accordance with the laws and regulations of the Brazilian Federal Revenue Service.

By providing the above information, shareholders and their custodians authorize the disclosure of the data submitted, as well as any additional information that may be subsequently requested by the Company to the tax authorities in an audit procedure.

The Company will keep its respective shareholders and the market informed about the progress of the Merger and other matters discussed herein, including the outcome of the Withdrawal Right and the conditions and deadlines applicable to the payment of the reimbursement amount, if applicable.

São Paulo, August 29, 2025.

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Tang David

Chief Financial Officer and Investor Relations
Officer

APPENDIX I
INFORMATION ON ACQUISITION COST¹

Name	CPF/CNPJ	Country of Tax Residence	Classification under Joint Resolution No. 13 of the CMN and CVM? (Yes/No)	Acquisition Date	Acquisition Cost per Share (BRL)	Number of Shares

* * *

¹ The information must be submitted in xls format (Excel file), accompanied by the corresponding supporting documentation.